



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO REGULAMENTAR GP Nº 10/2019

Estabelece critérios para concessão da prorrogação da licença paternidade, por mais 15 (quinze) dias, aos magistrados e servidores do Tribunal Regional da 16ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-5012/2019,

CONSIDERANDO o teor da Resolução TRT16 nº 166/2016, que dispõe sobre a regulamentação da prorrogação da licença paternidade por mais 15 (quinze) dias a todos os magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no §3º da Resolução CSJT nº 227/2018, que altera o artigo 5º da Resolução CSJT nº 176/2016, que dispõe sobre a concessão das licenças à gestante, à adotante e da licença-paternidade para magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

R E S O L V E

Art. 1º A prorrogação da licença paternidade será concedida ao magistrado ou servidor que, cumulativamente:

I - formule requerimento no prazo de até dois dias úteis após o nascimento, adoção ou guarda judicial para fim de adoção.

II - comprove participação em, no mínimo, uma das atividades abaixo:

a) curso sobre paternidade responsável de modo presencial ou por intermédio de plataforma de educação à distância;

b) curso de gestante;

c) atividade educativa cuja temática seja a gestação, a amamentação, o puerpério ou outras correlatas;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

d) duas consultas de pré natal, no mínimo.

§ 1º O certificado ou declaração de participação em curso ou atividade de orientação sobre paternidade responsável será registrado nos assentamentos funcionais do magistrado ou servidor e não será computado para fim de percepção do adicional de qualificação decorrente de ações de treinamento.

§ 2º O Tribunal poderá disponibilizar, por intermédio de sua plataforma virtual de aprendizagem, em caráter permanente, curso de paternidade responsável para os magistrados e servidores interessados, com a emissão do correspondente certificado.

§ 3º Somente será aceito o certificado ou declaração emitida, no máximo, nos doze meses anteriores à data do nascimento, adoção ou guarda judicial para fim de adoção da criança.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Tribunal.

São Luís (MA), 10 de setembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente TRT da 16ª Região